



## **RESOLUÇÃO Nº 104/2012-CR**

Dispõe sobre pedido de revisão do Auto de Infração nº 42/2008 em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, Processo Administrativo nº 200700029004630.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, que estabelece sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente;

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 14.939/2004, e as Resoluções nºs 231/2005 e 247/2009, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, infringiu o inciso XVII, do art. 7º da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, pelo não cumprimento de determinação de corrigir as não conformidades existentes: desgaste de pintura (ETA, Almoxarifado, R1, R5, R6 e R9), presença de trincas (ETA), eflorescências (R1, R5 e R7), presença de lodo e ausência de luz piloto e guarda-corpo (Estrela D'Alva, R5 e R9), conforme consta do Termo de Notificação 263/2007, de 12/06/2007, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração nº 42/2008;

Considerando o art. 65 da Lei 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes de justificar a inadequação da sanção;

Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão em sua Resolução nº 319/2010-CG, de 17/12/2010, apresentou pedido de revisão,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, contra a decisão do Conselho de Gestão, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do auto de infração nº 42/2008.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

Humberto Tannúns Júnior  
Conselheiro Presidente